

de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

Decreto n.º 10:898

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e de harmonia com a doutrina do n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, mantida em pleno vigor pelo artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferido do capítulo 2.º do orçamento rectificativo proposto para o ano económico corrente, em relação à Direcção do Sul e Sueste:

Das rubricas:

Artigo 5.º — Serviço de Fiscalização e Estatística	50.000\$00
Artigo 7.º — Serviço de Material e Tracção	50.000\$00

Para o:

Artigo 6.º — Serviço de Via e Obras 100.000\$00

O Ministro do Comércio e Comunicações e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Diploma legislativo colonial n.º 76

(Decreto)

Considerando que a prática vem demonstrando a necessidade de existir na secção de reformados e de depósito de Macau um primeiro sargento, dispensando-se assim o serviço do segundo sargento reformado que actualmente ali presta serviço;

Considerando ainda que se não torna necessário um primeiro sargento artifice no Depósito de Material de Guerra da mesma província;

Usando da faculdade que me concede o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgânicas da administração civil e financeira das Colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Fevereiro de 1923;

Sob proposta do Ministro das Colónias:
Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos primeiros sargentos de infantaria da província de Macau é aumentado de um primeiro sargento, destinado à secção de reformados e de depósito.

Art. 2.º Fica suprimido um primeiro sargento artifice na guarnição da mesma província.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Macau.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Henrique Monteiro Correia da Silva*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:899

Considerando que é de toda a conveniência organizar uma secção de estatística junto da Secretaria do Ministério da Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

1.º Que seja organizada uma secção de estatística no Ministério da Instrução Pública, que funcionará junto da Secretaria Geral do mesmo Ministério.

2.º Que o professor adido do ensino primário superior, Duarte de Viveiros, preste serviço na referida secção de estatística.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Rodolfo Xavier da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que na portaria n.º 4:414, publicada no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, de 30 de Maio último, onde se lê, na p. 608, 1.ª coluna, linha 72 do mesmo *Diário*: «freguesia de Figueira de Lorvão», deve ler-se: «freguesia de Lorvão».

Direcção Geral de Saúde, 29 de Junho de 1925.—
Pelo Director Geral, o Adjunto, *Manuel Gonçalves Marques*.